

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONVÊNIO**

Espécie: Convênio celebrado entre o Ministério Público Militar e a Centro de Ensino Superior de Juiz de Fora. Objeto: Estágio de Estudantes de Nível Superior. Vigência: 9/7/2018 a 8/7/2021, podendo ser prorrogado por igual período. Assinam: Eliomar Vieira das Neves, Diretor de Gestão de Pessoas, pelo MPM, e Patricia Rodrigues Rezende de Souza, Reitora, pela CES/JF.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 44/2018 - UASG 200008**

Processo: 3000001007204/17 . Objeto: Pregão Eletrônico - Fornecimento, instalação e garantia de assistência técnica de mobiliário para manequins para o Centro de Memória da Procuradoria-Geral de Justiça Militar-PGJM. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 12/07/2018 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h55. Endereço: Setor de Embaixadas Norte, Lote Nº 43 Asa Norte - BRASÍLIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200008-05-44-2018. Entrega das Propostas: a partir de 12/07/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 24/07/2018 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital do Pregão poderá ser retirado nos sítios: www.comprasgovernamentais.gov.br ou <http://www.mpm.mp.br/pregao-eletronico/>

CARLOS ALBERTO DE SOUSA LIMA
Coordenador de Licitações

(SIDEC - 11/07/2018) 200008-00001-2018NE000050

**PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR
SECRETARIA DA PROCURADORIA-GERAL
DA JUSTIÇA MILITAR****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 7/2017-MPM. Processo nº: 19.03.0000.0000747/2018-34. Contratante: Ministério Público Militar. Contratada: REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. CNPJ: 10.928.126/0001-84. Finalidade: Repactuação do Contrato de prestação de serviços de vigilância armada nas dependências da Procuradoria de Justiça Militar em São Paulo/SP. Vigência: A partir de 14/2/2018. Valor mensal: R\$ 36.696,84. Valor anual: R\$ 440.362,08. Data de assinatura: 10/7/2018. Assinam: Gilberto Barros Santos, Diretor-Geral, pelo MPM e Jailson Alves Leite, pela contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 20/2015-MPM. Processo nº: 19.03.0000.0004759/2018-85. Contratante: Ministério Público Militar. Contratada: ENCOMENDAS E TRANSPORTES DE CARGAS PONTUAL LTDA CNPJ: 01.253.053/0001-87. Finalidade: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato de prestação de serviços de transporte aéreo de cargas para atender à demanda do Ministério Público Militar. Vigência: 10/7/2018 a 9/7/2019. Data de assinatura: 10/7/2018. Assinam: Gilberto Barros Santos, Diretor-Geral, pelo MPM e Osvaldo Gonçalves de Oliveira, pela contratada.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 44/2018 - UASG 200009**

Processo: 08191043362201834 . Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços, pelo prazo de até 12 meses, para eventual aquisição de aparelhos e equipamentos. Total de Itens Licitados: 00006. Edital: 12/07/2018 de 08h00 às 12h00 e de 12h01 às 17h59. Endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Sala 607, Ed. Sede do Mpdft Praça do Buriti - BRASÍLIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200009-05-44-2018. Entrega das Propostas: a partir de 12/07/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 24/07/2018 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ANA LUISA CARDOSO ZARDIM
Pregoeira

(SIDEC - 11/07/2018) 200009-00001-2018NE000019

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2018**

Tornamos público o resultado do julgamento das propostas apresentadas na licitação em epígrafe. Empresas vencedoras com os seguintes valores unitários: Lilian Michelle Rieck Tavares - EPP (Itens 1 - R\$4.590,64 e 2 - R\$2.468,72); Daniel Fernando de Sousa Silva (Item 3 - R\$322,50) e Licitop Comércio e Serviço EIRELI (Item 4 - R\$547,64).

GONÇALO RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR
Pregoeiro

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**SECRETARIA-GERAL****RETIFICAÇÃO**

No DOU - Seção 3, de 7/6/2018, página 158, coluna 3, 1º Termo Aditivo ao Contrato 035/SG/MPDFT/2017.

Onde se lê: "CONTRATADA: ROGÉRIO CURADO GONDIM DE AQUINO, Diretor Regional e ERENILTON DA SILVA MARTINS, Gerente Regional de Vendas",

Leia-se: "CONTRATADA: ERENILTON DA SILVA MARTIS, Gerente, e AFONSO BENTO BEZERA JUNIOR, Supervisor de Contratos Comerciais".

Tribunal de Contas da União**AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO Nº 49/2018**

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 030.003/2017-2. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de equipamentos de armazenamento de dados central, equipamentos de armazenamento de dados departamental e expansão para equipamentos em uso.

LEONARDO ANTHONY COSTA DE ARAUJO
BEZERRA SOARES
Pregoeiro

(SIDEC - 11/07/2018) 030001-00001-2018NE000001

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO**COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DA ÁREA SOCIAL E DA REGIÃO NORDESTE****SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO PIAUÍ****EDITAL Nº 39, DE 26 DE JUNHO DE 2018**

TC 004.632/2015-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO Zacarias Dias dos Santos, CPF 831.784.143-04 do Acórdão 1.613/2017-TCU-Plenário, Relator Ministro Marcos Bemquerer Costa, Sessão de 26/7/2017, proferido no processo TC 004.632/2015-0, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o a recolher aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, os valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 26/6/2018: R\$ 52.907,85, em solidariedade com a responsável Aline Carvalho Cunha Nogueira Martins, CPF 504.631.953-53. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Além disso, considerando a gravidade das infrações cometidas, o Tribunal, com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/1992, declarou a inabilitação do responsável para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública pelo prazo de cinco anos.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 20.000,00 (art. 57, Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do Acórdão 1.613/2017-TCU-Plenário, até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

Informações detalhadas acerca do processo, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Secex-PI ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

LUÍS EMÍLIO XAVIER DOS PASSOS
Secretário

EDITAL Nº 40, DE 4 DE JULHO DE 2018

TC 004.569/2017-2 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO FRANCISCO DE ASSIS BRANDÃO MEIRELES, CPF 020.951.493-00, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto às ocorrências descritas a seguir e/ou recolher aos cofres da entidade credora, os valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 4/7/2018: R\$ 288.156,62.

O débito decorre da impugnação total das despesas realizadas com recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) ao município de Chaval/CE, na modalidade fundo a fundo, para a aplicação nos serviços dos Programas Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE), no exercício de 2008, em face da reprovação da prestação de contas pela ausência do Parecer de Avaliação do Conselho de Assistência Social, bem como pela ausência de documentos comprobatórios das despesas realizadas contrariando a Portaria MDS 459/2005.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento dos débitos atualizados e acrescidos de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 4/7/2018: R\$ 429.663,59; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora citado, caso figure no rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 15, Lei 8.443/1992), d) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992); e) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares nos cinco anos imediatamente anteriores à época em que forem realizadas eleições no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, para os fins previstos no art. 1º, inciso I, alínea g e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990.

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).

A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 14 da Resolução-TCU 254/2013, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal.

Informações detalhadas acerca do processo, das irregularidades acima indicadas, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e dos cofres credores podem ser obtidas junto à Secex-SECEX-PI ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

FREDERICO ARAÚJO
Diretor

**COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DA ÁREA DE INFRAESTRUTURA E DA REGIÃO
SUDESTE****SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO RIO
DE JANEIRO****EDITAL Nº 30, DE 9 DE JULHO DE 2018**

TC 034.228/2013-6 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica notificado o Hospital Antonio Castro, CNPJ: 29.237.088/0001-41, na pessoa de seu representante legal, do Acórdão 3743/2018-TCU-2ª Câmara, relator Aroldo Cedraz, sessão de 16/5/2018, proferido no processo TC 034.228/2013-6, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o a recolher aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, solidariamente com o responsável Márcio Sauerbronn de Carvalho, CPF: 743.679.007-20, os valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 9/7/2018: R\$ 1.222.072,08; O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

Informações detalhadas acerca do processo, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Secretaria de Controle Externo do Rio de Janeiro - Secex-RJ ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

PAULA DE BIASE DAMASCENO
Assessora

EDITAL Nº 31, DE 11 DE JULHO DE 2018

TC 006.774/2013-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO o espólio de Gumercindo Couto de Oliveira, CPF: 111.618.417-68, por meio de seus sucessores e herdeiros legais do Acórdão 1.370/2017-TCU-Plenário, Sessão de 28/6/2017, bem como do Acórdão 2.562/2017-